



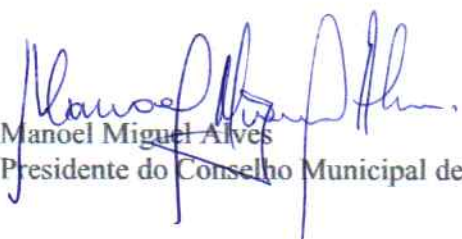
**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE**

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, (1ª CRSTT).


Manoel Miguel Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

**REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CRSTT), convocada pela Resolução 01, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de março de 2025, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II
Seção I
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CRSTT terá abrangência regional por meio de processo ascendente e horizontal;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

II - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º O tema central que orientará as discussões da 1ª CRSTT é “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a ser desenvolvidos em três eixos temáticos, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas pessoas delegadas e convidados (as) de acordo com o Regimento da **1ª CRSTT**.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 4º A **1ª CRSTT** terá as seguintes etapas:

- I. Etapa Municipal/Regional: até o dia 15 de abril de 2025;
- II. Etapa Estadual: dias 4,5 e 6 de junho de 2025;
- III. Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.
- IV. O cronograma geral da **1ª CRSTT** será aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§1º As Conferências Regional a ser realizada deverá ocorrer por meio presencial.

§2º Em todas as etapas da **1ª CRSTT** será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Seção II
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A Etapa Regional será realizada no dia 27 do mês de março de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal;
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios conforme capacidade do local, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º No Relatório Regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

§4º O Relatório Final será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 1ª CRSTT, até 10 (dez) dias após a realização da Conferência.

Subseção I
DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 6º Na Conferência será eleita, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 1ª CRSTT, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 1ª CRSTT, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§2º A Conferência deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CRSTT.

§4º Recomenda-se que a Conferência eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população paraibana, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosos e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 1ª CRSTT será presidida pela Presidência dos Conselhos Municipais de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 8º Os relatórios da Conferência deverão ser apresentados à relatoria da 1ª CRSTT, até 10 (dez) dias do término da referida conferência.

§1º O Relatório deverá conter, no máximo, 03 (três) propostas por eixos, com abrangência estadual e 02 (duas) propostas por eixos, com abrangência nacional, a serem apresentadas por e-mail (5cesttpb@gmail.com) em WORD.

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CRSTT.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CRSTT consolidará as propostas do Relatório, considerando as que se relacionam com o tema central.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora da 1ª CRSTT será composta por 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora da 1ª CRSTT, será formada por Conselheiros Municipais de Saúde e Secretários Municipais de Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 9º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/a Adjunto/a;

III – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

IV – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

V – Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização;

VI – Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;

Art. 10 A Comissão Organizadora da 1ª CRSTT trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

Seção IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 A Comissão Organizadora da 1ª CRSTT tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 1ª CRSTT propor:

a - O detalhamento de sua metodologia;

b - Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 1ª CRSTT;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 1ª CRSTT;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª CRSTT;

V – Encaminhar em até 10 (dez) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 1ª CRSTT;

VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 1ª CRSTT caso julgue necessário.

Art. 12 Ao Coordenador/a Geral da 1ª CRSTT cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II – Supervisionar todo o processo de organização da 1ª CRSTT.

Art. 13 Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 1ª CRSTT;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 1ª CRSTT;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª CRSTT para providências;

Art. 14 Ao Relator/a Geral da 1ª CRSTT cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II – Receber os relatórios das Conferências Municipais;

III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 1ª CRSTT à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V – Consolidar o Relatório e prepará-los para apreciação das pessoas delegadas da Etapa Estadual;

VI – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 1ª CRSTT;

VIII – Estruturar juntos com os técnicos das Secretarias Municipais de Saúde, o Relatório Final da 1ª CRSTT;

IX – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 15 O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização e Articulação e Mobilização da 1ª CRSTT cabe:

I – Propor a política de divulgação da 1ª CRSTT ;

II – Promover a divulgação do Regimento da 1ª CRSTT ;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª CRSTT ;

IV – Promover ampla divulgação da 1ª CRSTT nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 1ª CRSTT seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 16 O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 1ª CRSTT cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 1ª CRSTT referentes ao local, equipamentos e instalações

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

- audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da **1ª CRSTT** ;
- III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Seção VI
DOS PARTICIPANTES

Art. 17 A **1ª CRSTT** contará com os(as) seguintes participantes:

- a) Pessoas delegadas natas do Conselho Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- b) Pessoas delegadas para **1ª CRSTT** , com direito a voz e voto; e
- c) Convidados (as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha das pessoas delegadas, deverão ser eleitos suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora através do Secretário Geral da **1ª CRSTT** , através do e-mail: **5cesttpb@gmail.com**;

§2º Serão convidados(as) para a **1ª CRSTT** representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 4% (quatro por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 5 (cinco) dias antes da data de realização.

Art. 18 As inscrições das pessoas delegadas deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora através do Secretário Geral.

Art. 19 A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às pessoas titulares eleitas, poderão ser realizadas até o dia 20 de maio de 2025.

Parágrafo único. Quando solicitada a realização da troca da pessoa delegada titular pelo suplente, só será homologada, quando o suplente for do mesmo segmento que o titular a ser substituído e vir com o ofício de substituição.

Art. 20 Pessoas com deficiência e/ou patologias com necessidades específicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da **1ª CRSTT** , para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Seção VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 As despesas com a preparação e realização da **1ª CRSTT** correrão à conta de dotações

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

orçamentárias consignadas pelos Governos Municipais.

Art. 22 As Secretarias de Saúde promoverão o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 1ª CRSTT.

§1º As despesas com o deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas Municipais de seus municípios até a 1ª CRSTT serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 23 As despesas com deslocamento da delegação à 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade da Secretaria de Municipal da Saúde.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24. São instâncias de decisão da 1ª CRSTT :

- I. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Comissão Organizadora da 1ª CRSTT;
- III. A Plenária Final;
- IV. Os grupos de trabalho.

§1º O regulamento sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções.

Art. 25. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo conter diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CRSTT, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE

Art. 26 A metodologia para a 1ª CRSTT será objeto de Resolução do Conselho de Saúde.

Art. 27 Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CRSTT.

Art. 29 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 1ª CRSTT.


Manoel Miguel Alves

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 1ª CRSTT

Critérios para definição do Número de pessoas delegadas por estrato populacional

Estrato populacional	Nº de pessoas delegadas	Nº de Municípios	Total de pessoas delegadas
Até 50.000	2	213	426
De 50.001 hab. Até 160.000	6	08	48
De 160.001 - 450.000 hab.	12	1	12
Acima de 450.001 hab.	16	1	16
Conselho Estadual de Saúde	48		48
Total		223	550

Número de pessoas delegadas da Etapa Estadual por Município			
CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, 2025			
Município	População Residente¹	População Economicament e Ativa²	Nº de Pessoas Delegadas
Aguiar	5.562	2.360	2
Boa Ventura	5.349	2.599	2
Conceição	18.944	1.920	2
Coremas	15.426	1.824	2
Curral Velho	2.517	1.808	2
Diamante	6.550	3.316	2
Ibiara	5.925	5.297	2
Igaracy	6.173	1.624	2
Itaporanga	24.842	10.487	2
Nova Olinda	5.944	2.058	2
Olho d'Água	6.512	2.295	2
Pedra Branca	3.803	1.004	2
Piancó	16.091	7.654	2
Santa Inês	3.596	1.480	2
Santana de Mangueira	5.159	933	2
Santana dos Garrotes	7.024	47.937	2
São José de Caiana	6.279	2.661	2
Serra Grande	3.100	1.374	2

ANEXO III

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, Paraíba, 2025	
Município	DIAMANTE
PRESIDENTE	MANOEL MIGUEL AVES
PRESIDENTE ADJUNTO	
COORDENADOR	MANOEL MIGUEL AVES
COORDENADOR ADJUNTO	GEYZA FADJA MARTINS DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL	0
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	
RELATOR	
RELATOR ADJUNTO	
COORDENADOR/A DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	
COORDENADOR/A DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO ADJUNTO	
COORDENADOR/A DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE	
COORDENADOR/A DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE ADJUNTO	

- O COORDENADOR DEVERA SER O PRESIDENTE DO CONSELHO
- O COORDENADOR ADJUNTO DEVERÁ SER O SECRETÁRIO DE SAÚDE
- AS DEMAIS FUNÇÕES PODERÃO SEREM DISTRIBUIDAS COM OS DEMAIS CONSELHEIROS E PESSOAS DA GESTÃO MUNICIPAL.